



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GAB. nº. 051/2023 – DZ

Várzea Paulista, 03 de novembro de 2025.

Ao Exmo. Senhor  
**ELISEU NOTÁRIO ALVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

Exmo. Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar ao crivo desse Egrégio Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e dá outras providências”*, para devida instrução e apreciação pela Edilidade.

Certos de podermos contar com a costumeira colaboração, desde já agradecemos as providências necessárias ao trâmite da matéria.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "R. Wilson".  
Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

Prefeito de Várzea Paulista



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

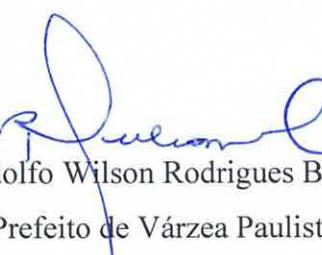
Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que denomina *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e dá outras providências”*.

A presente propositura se faz em razão de o convênio anterior ter sido pautado na Lei nº 8.666/1993, senod necessária sua atualização para a Lei 14.133/2021.

Tal matéria se faz necessária a aprovação, com o objetivo de possibilitar o atendimento da solicitação do Poder Judiciário, no sentido de otimizar os serviços prestados pelo Forum, beneficiando dessa forma a população em geral.

Diante do exposto, conto com o unânime apoio dos ilustres Parlamentares para aprovação da matéria.

Várzea Paulista, 03 de novembro de 2025.



Rodolfo Wilson Rodrigues Braga  
Prefeito de Várzea Paulista



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 84 /2025

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e dá outras providências”.*

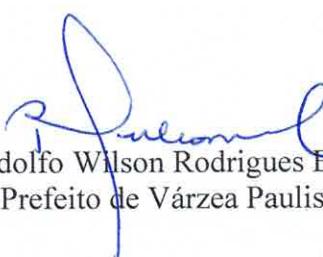
**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a locação de imóvel para funcionamento, instalação ou transferência de Fórum da Comarca de Várzea Paulista.

**Art. 2º** As condições de funcionamento, instalação e manutenção ou transferência do Fórum da Comarca de Várzea Paulista, serão estabelecidas no convênio a ser assinado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Município de Várzea Paulista, nos termos da minuta e plano de trabalho anexos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.723, de 23 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
Rodolfo Wilson Rodrigues Braga  
Prefeito de Várzea Paulista



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### MINUTA CONVÊNIO Nº 000.XXX/2023/CV

*Convênio que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO e PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA/SP, para cooperação na manutenção do Fórum da Comarca em imóvel locado, de acordo com as normas da Lei 14.133/2021, do Decreto nº 11.531/2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, bem como suas atualizações, assim como da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.710, de 05 de agosto de 2024 e Lei Orçamentária Anual do Município nº 2.733, de 20 de dezembro de 2024, que autorizam as despesas relativas ao objeto do Convênio. Processo nº 2.023/81546. Convênio nº 15/2024. Processo Administrativo nº 7.454/2024.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, situado na Praça da Sé, s/nº, Centro, São Paulo/SP, inscrito no C.N.P.J./MF sob o n.º 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **TJ/SP**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, e o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA/SP**, inscrito no C.N.P.J./MF sob o n.º 45.780.087/0001-03, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme, nº 284, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. Rodolfo Wilson Rodrigues Braga**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Convênio, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.531/2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, e suas atualizações, assim como da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.710, de 05 de agosto de 2024 e Lei Orçamentária Anual do Município nº 2.733, de 20 de dezembro de 2024, que autorizam as despesas relativas ao objeto do Convênio, aplicáveis no que couber, e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de parceria entre os Convenentes para manutenção e funcionamento do Fórum da Comarca de Várzea Paulista/SP em imóvel alugado pelo TJ/SP (Contrato de Locação nº 000.171/2023/CT), localizado na Avenida Fernão Dias Paes Leme, nº 2329, Vila Santa Terezinha, Várzea Paulista/SP.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1** O Plano de Trabalho é parte integrante deste Convênio, constituindo o seu Anexo I, obrigando-se os Convenentes ao seu integral cumprimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**3.1** Constitui **obrigação do TJ/SP** o pagamento dos aluguéis em conta corrente do proprietário ou de procurador devidamente autorizado, em estrito cumprimento dos termos do Contrato de Locação nº 000.171/2023/CT.

**3.2** Constitui **obrigação do MUNICÍPIO** repassar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao TJ/SP, EQUIVALENTE A 50 % (cinquenta por cento) do valor do aluguel, podendo ser reajustado, em estrito cumprimento dos termos descritos na Cláusula Quarta deste Convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

**4.1** Para execução do objeto deste instrumento, o MUNICÍPIO repassará ao TJ/SP, **mensalmente, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice IPC-Fipe, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do aluguel.**

**4.1.1** O valor do repasse poderá ser reajustado com base em índice diverso do acima indicado, desde que corresponda ao índice aplicado no Contrato de Locação nº 000.171/2023/CT, referente ao imóvel localizado na Avenida Fernão Dias Paes Leme, nº 2329, Vila Santa Terezinha, Várzea Paulista/SP.

**4.1.2** Qualquer alteração do valor do Contrato de Locação nº 000.171/2023/CT, que impacte diretamente o valor do repasse, deverá ser comunicada ao Município.

**4.2** O repasse deverá ser realizado diretamente em conta de titularidade do TJ/SP, conforme dados que seguem: **Banco do Brasil, conta corrente nº 139.461-4 e agência nº 5905-6**, encaminando-se comprovante da transferência bancária, dentro de 2 dias úteis, aos e-mails [fundoespecial@tjsp.jus.br](mailto:fundoespecial@tjsp.jus.br) e [gestaoimobiliaria@tjsp.jus.br](mailto:gestaoimobiliaria@tjsp.jus.br).

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL INICIAL**

**5.1** Considerando o prazo de vigência previsto na CLÁUSULA SEXTA, o presente Convênio possui valor global inicial de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** Este Termo terá **vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a formalização de prévio Aditamento.

**6.2** Em caso de rescisão antecipada do Contrato de Locação nº 000.171/2023/CT, o TJ/SP imediatamente comunicará o MUNICÍPIO e o presente Convênio será igualmente encerrado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** A gestão e as ações deste Convênio serão efetivadas:

**7.1.1.** Pelo **TJ/SP**, por meio do Setor de Gestão Imobiliária;

**7.1.2.** Pelo **MUNICÍPIO**, por meio da Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública;

**7.2.** São obrigações do Gestor:

**7.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**7.2.2.** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**7.2.3.** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação acerca das análises e verificações mencionadas na Cláusula Terceira;

**7.2.4.** Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações estipuladas pelo Provimento CSM nº 2.724/2023, em especial aquelas elencadas no art. 73 do referido normativo;

**7.2.5.** Informar qualquer alteração do valor do Contrato de Locação nº 000.171/2023/CT, que impague diretamente o valor de repasse ao Município.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1** O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo - DEJESP, pelo **TJ/SP**.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1** O presente Convênio e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante formalização de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO**

**10.1.** O presente Convênio poderá ser encerrado:

**10.1.1.** Por advento do termo final de vigência;

**10.1.2.** Antes do advento do termo final de vigência, por consenso dos partícipes, devendo ser devidamente formalizado;

**10.1.3.** Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**10.1.4.** Por rescisão, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CONFLITOS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**10.1** Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão solucionados na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**11.1** Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, não解决adas administrativamente, será competente a Comarca de São Paulo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**13.1.** Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, comprometendo-se, ainda a:

**13.1.1.** Manter confidencialidade sobre informações sigilosas obtidas com fundamento no presente instrumento, não as divulgando a terceiro sem autorização, por escrito, mesmo após a vigência a que alude a Cláusula Quinta;

**13.1.2.** Informar ao partícipe afetado a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais objeto deste ajuste;

**13.1.3.** Cumprir as normas de proteção dos dados previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos e prejuízos causados aos outros partícipes ou a terceiros, sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da lei.

**NADA MAIS.** Lido e achado conforme pelos partícipes, lavrou-se este Convênio, assinado por todos, atendidas as formalidades legais.

São Paulo, *data registrada em sistema.*

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
(Assinado digitalmente)

**RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA**  
Prefeito do Município de Várzea Paulista/SP  
(Assinado digitalmente)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **ANEXO I**

#### **PLANO DE TRABALHO**

##### **I – PARTÍCIPES:**

###### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

CNPJ: 51.174.001/0001-93

Endereço: Praça da Sé S/N

Cidade: São Paulo

CEP: 01018-010

Telefone: (11) 4802-9394

Responsável: Fernando Antonio Torres Garcia

###### **Município de Várzea Paulista**

CNPJ: 45.780.087/0001-03

Endereço: Avenida Fernão Dias Paes Leme, nº 284 – Centro

CP: 13220-001

Telefone: (11) 4596-9631

Responsável: Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

##### **II – Identificação do Objeto**

Constitui objeto deste convênio a parceria entre os convenentes para manutenção do Fórum da Comarca de Várzea Paulista/SP (Contrato de Locação nº 000.171/2023/CT), localizado no Endereço.

##### **III – Objeto comprovadamente de interesse recíproco (comum) das partes convenentes:**

Prestação do serviço jurisdicional à população da Comarca de Várzea Paulista/SP.

##### **IV – Razões que justifiquem a celebração do Convênio:**

Melhor alocação do Poder Judiciário, proporcionando um atendimento de qualidade à população.

##### **V – Metas a serem atingidas:**

Prestação de serviço com qualidade, facilidade de acesso à população aos serviços do Poder Judiciário e do Ministério Público.

##### **VI – Etapas ou Fases de Execução:**

**Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, cabe a formalização e o estrito cumprimento dos termos do Contrato de Locação nº 000.171/2023/CT.

**Ao Município de Várzea Paulista/SP**, cabe o repasse mensal, até o 5º dia útil de cada mês, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), equivalente a 50% (cinquenta por



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

cento) do valor do aluguel, podendo ser reajustado, ao TJ/SP, em estrito cumprimento dos termos descritos na Cláusula Quarta deste Convênio.

### **VII – Plano de Aplicação de Recursos Financeiros:**

Para execução do objeto deste instrumento, o MUNICÍPIO repassará ao TJ/SP, **mensalmente, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice IPC-Fipe**, equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do valor do aluguel.

O repasse deverá ser realizado diretamente em conta de titularidade do TJ/SP, conforme dados que seguem: **Banco do Brasil, conta corrente nº 139.461-4 e agência nº 5905-6**. O comprovante do repasse deverá ser encaminhado, dentro de 2 dias úteis, ao e-mail [fundoespecial@tjsp.jus.br](mailto:fundoespecial@tjsp.jus.br) e [gestaoimobiliaria@tjsp.jus.br](mailto:gestaoimobiliaria@tjsp.jus.br) .

### **VIII – Previsão de Início e Fim da Execução do Objeto:**

Este Termo terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura pelo Presidente do TJ/SP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a formalização de prévio aditamento.

Em caso de rescisão antecipada do Contrato de Locação nº 000.171/2023/CT, o TJ/SP imediatamente comunicará o MUNICÍPIO e o presente Convênio será igualmente encerrado.

### **IX – Da aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente:**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o representante do Município de Várzea Paulista/SP, no uso de suas atribuições, aprovam o presente Plano de Trabalho.